



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 568/94 Ap. Proc. DRE-Bauru nº 1.273/94
INTERESSADO : CTI "Prof. Isaac Portal Roldan", Bauru
ASSUNTO : Mudança de endereço
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº : 615/94 CEEG APROVADO EM 26-10-94.

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 O Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", vinculado à UNESP - Campus de Bauru- encaminha à Delegacia de Ensino de Bauru, expediente para mudança de endereço.

1.1.2 A referida escola funcionava em prédio localizado na rua Campos Salles, 9-43, Vila Falcão, Bauru, autorizado pelo ATO SE nº 106 de 07-04-1969, a funcionar junto à Faculdade de Engenharia de Bauru, mantido pela Fundação Educacional de Bauru.

1.1.3 Em 26-09-1988, pela Resolução UNESP nº 65, passou a integrar o Campus UNESP/Bauru.

1.1.4 De acordo com a DRE de Bauru, a mudança ocorreu em 07-02-94, para o "Campus", localizado na Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube s/nº, Bauru, sem atender às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87 e os procedimentos instituídos pela Resolução SE 72/88.



PROCESSO CEE Nº 568/94

PARECER CEE Nº 615/94

1.1.5 A Resolução SE Nº 72/88, que dispõe sobre a competência e procedimento às normas instituídas pela Deliberação CEE nº 26/86, estabelece em seu artigo 2º: "Os atos relativos à suspensão temporária de atividades, alterações de denominação, mudança de endereço (g.n.) das escolas particulares, das instituições municipais ou criadas por leis específicas sem supervisão própria são de competência dos Delegados de Ensino".

1.1.6 As autoridades preopinantes (DE e DRE), considerando que todos os atos administrativos, referentes à escola, após sua encampação pela UNESP, têm emanado do Conselho Estadual de Educação, julgaram que o pedido de autorização de mudança de endereço deveria também ser apreciado por este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, deve o Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", vinculado à UNESP-Campus de Bauru, encaminhar a sua solicitação de mudança de endereço à DRE de Bauru.

São Paulo, 27 de setembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Relatora



PROCESSO CEE Nº 568/94

PARECER CEE Nº 615/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:
Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de setembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente